

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001623/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023009/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006218/2018-11
DATA DO PROTOCOLO: 16/08/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46220.006513/2017-97
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS COND DE VEIC AUT E DE TRABS EM EMP DE TRANS DE PASS URB,IURB,IMUN, IEST, TUR E ALT E SIM, TRABS EM EMP DE TRANS DE CRG E ETC DE ITJ E REG, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;

E

SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP PASS NO EST SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.714.899/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ELIAS SOMBRIO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos condutores de veículos automotores e trabalhadores em transportes rodoviários de passageiros urbanos, interurbano, intermunicipal, interestadual, turismo, alternativo e similares, tratoristas, ajudantes e carregadores de veículos rodoviários**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019

O piso mínimo da categoria passará, a partir de 1º de maio de 2018, a ter os seguintes valores:

	MAIO/2018
--	------------------

a) Motorista Interestadual Rodoviário	R\$ 2.559,00
b) Motorista Internacional	R\$ 2.559,00
c) Motorista Intermunicipal Rodoviário	R\$ 2.313,00
d) Motorista Intermunicipal de Característica Urbana	R\$ 2.311,00
e) Motorista de Transporte Urbano	R\$ 2.311,00

Parágrafo Primeiro: Fica garantido aos empregados das empresas abrangidas pela presente convenção o salário percebido, cabendo igual salário aos empregados admitidos para a mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Segundo: O salário normativo dos cobradores deverá ser 55% do valor do salário do motorista.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019

As empresas reajustarão o salário de todos os seus empregados no mês de maio de 2018 em 2% (dois por cento), aplicados sobre o salário do mês de abril de 2018.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019

As Empresas concederão, mensalmente, a todos os funcionários "ticket" de alimentação no valor de R\$ 333,00 (trezentos e trinta três reais), não podendo ser descontado do empregado valor superior a 10% (dez por cento) do valor pago.

Parágrafo Primeiro: Estabelecem as partes que o fornecimento de refeição ou do vale alimentação previsto nesta cláusula não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB nº 1.156 de 17/09/93 (DOU 20/09/93).

Parágrafo Segundo: O valor relativo ao "ticket" de alimentação será disponibilizado nas datas previstas neste instrumento para o pagamento do salário.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A FECTROESC

Visando possibilitar o custeio na realização de cursos profissionalizantes e de capacitação aos integrantes da categoria profissional de todo o Estado, as empresas abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a transferir em favor da Federação dos Trabalhadores (FECTROESC), mensalmente e em guias próprias fornecidas pela entidade, uma contribuição de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre a folha de pagamento bruta mensal, devendo tal importância ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Único: A guia de contribuição com a data de vencimento de que trata o *caput* desta cláusula será emitida pela Federação, para recolhimento junto à Caixa Econômica Federal ou nas Casas Lotéricas.

CLÁUSULA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados no Sindicato dos Trabalhadores, sendo que a quitação nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do art 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

Parágrafo Primeiro: Em havendo ressalvas feitas pelo Sindicato Profissional nos termos de rescisão de contrato de trabalho, as mesmas serão vistas pelo representante da empresa no ato da homologação. Havendo recusa da empresa em vistar a ressalva apontada, o Sindicato não realizará a homologação.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas obrigadas, no ato da homologação, de apresentar os seguintes documentos:

- 1) Relação dos funcionários discriminados a função e o salário dos mesmos;
- 2) Guia de Recolhimento da Previdência Social, e
- 3) Guia de Recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

As empresas se obrigam a transferir, mensalmente, para custear despesas com assistência social a seus filiados, o correspondente a 1% (um por cento) da folha de pagamento bruta mensal, sem ônus ao trabalhador e cuja importância será transferida ao Sindicato Profissional por guia própria fornecida pelo mesmo, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á

no dia 15 (quinze) de junho de 2018. As Empresas terão que enviar, ao Sindicato Profissional, cópia da folha de pagamento usada para o cálculo do recolhimento.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Único: As demais cláusulas da convenção coletiva registrada sob o número SC001912/2017 acompanham a vigência deste Termo Aditivo, ou seja, tem validade de 2 anos.

JOAO JOSE DE BORBA

Presidente

SIND DOS COND DE VEIC AUT E DE TRABS EM EMP DE TRANS DE PASS
URB,IURB,IMUN,IEST,TUR E ALT E SIM,TRABS EM EMP DE TRANS DE CRG E ETC DE ITJ E
REG

ELIAS SOMBRIO

Procurador

SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP PASS NO EST SANTA CATARINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.